



RESOLUÇÃO-CONSUF-CP N.º 003/2023,

Corrente (PI), 28 de março de 2023.

A Diretora Geral e Presidente do Conselho Superior da Faculdade do Cerrado Piauiense (CONSUF – FCP), no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições regimentais e a necessidade de atualização dos atos normativos e legislação interna da Faculdade do Cerrado Piauiense, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2023, em que foi discutida a proposta de unificação do Regimento Geral e do Regimento Interno da FCP, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos membros deste Conselho,

RESOLVE:

Instituir o **NOVO REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE (FCP)**, o qual passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE (FCP), com sede na cidade de Corrente, no Estado do Piauí, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ (SESSPI)**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil do 2.º Ofício sob o n.º-145 do Livro A, n.º 01, folhas 411 a 420, inscrita no CNPJ sob n.º 03.222.611/0001-72, com sede e foro na comarca de Corrente, Estado do Piauí.

Art. 2º - A FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE (FCP), como instituição da Educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. A formação de profissionais e especialistas de nível superior;
- III. A realização de pesquisas e estímulo às atividades criadoras;
- IV. A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços;



- V. A promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diversos graus, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- VI. A participação no desenvolvimento sócio-econômico do País e, em particular, da microrregião do extremo Sul do Piauí, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- VII. A promoção de cursos de pós-graduação, atualização, extensão, seqüenciais e de treinamento profissional;
- VIII. Promover a educação continuada dos membros da comunidade acadêmica institucional.

Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos e na conformidade de seus princípios, a FCP constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se inserem.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE:

§ 1º - Órgãos deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Conselho de Curso;
- IV. Conselho Editorial.

§ 2º - Órgãos Executivos:

- I. Direção Geral;
- II. Direção Acadêmica;
- III. Direção Administrativo-Financeira;
- IV. Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- V. Comissão Própria de Avaliação;
- VI. Coordenação do Núcleo Psicopedagógico;
- VII. Coordenações de Cursos.

§ 3º São órgãos de apoio da Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP:

- I. Secretaria Acadêmica
- II. Secretaria de Apoio aos Cursos;
- III. Assessoria jurídica



Art. 4º - Ao Conselho Superior (CONSU), Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) e Conselho de Curso (COC) aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, isto é, metade e mais um, dos votos dos presentes;
- II. O Presidente do colegiado não participa da votação a não ser em caso de empate, quando então, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
- V. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

§ 1º - São adotadas as seguintes normas nas votações;

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, aberta, nominal.
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos conselhos, que acumulam cargos ou funções, têm direito, apenas, a 01(um) voto.

§ 2º- As decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, que devem ser baixadas por seu respectivo Presidente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º - O Conselho Superior (CONSU), órgão superior deliberativo da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor(a) Geral, seu Presidente;
- II – Diretor(a) Acadêmico;
- III – Diretor(a) Administrativo-Financeiro;
- IV - Representantes do corpo docente, num total de 03 (três), sendo 2 (dois) eleitos por seus pares e o Coordenador de Curso;
- V - 01 (um) representante do corpo discente da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, designado pelo Diretório Central de Estudante;
- VI - 01(um) representante da Mantenedora;



§ 1º- O representante da comunidade será escolhido pelo CONSU e designado pelo Diretor Geral, dentre os nomes indicados por classes representativas de segmentos da sociedade, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º- Os representantes do corpo docente e discente da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE têm mandato de 01 (um) ano.

§ 3º- O representante do corpo discente, com mandato de 01 (um) ano, não pode ser reconduzido e deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas, e estar em dia com suas obrigações contratuais.

§ 4º- Os representantes do corpo docente, com mandato de 01 (um) ano, poderão ser reconduzidos por mais 01 (um) ano, desde que eleitos por seus pares.

§ 5º- O representante da Mantenedora terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - O Conselho Superior (CONSU) reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer, somente, pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Conselho.

§ 2º- Da rejeição ao pedido, em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso “*ex officio*” para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior (CONSU):

I - Aprovar o Regimento, suas alterações e emendas submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente;

II - Aprovar alterações curriculares e publicá-las no Diário Oficial da União;

III - Aprovar o Plano Anual de Atividades da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;

IV - Instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do Órgão Federal competente;

V - Homologar a indicação de professores para contratação pela Entidade Mantenedora;

VI - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Geral;

VIII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidas pelo Diretor Geral;

IX - Decidir sobre a concessão de dignidade acadêmica;



- X - Fixar normas para organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, respeitada a legislação vigente;
- XI - Deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais;
- XII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 8º - Das decisões do CONSU cabe recurso ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou a órgão por este indicado para analisar a questão proposta, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados da publicação da decisão objeto de questionamento pela parte interessada.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º- O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor(a) Geral, seu Presidente;
- II - Diretor(a) Acadêmico(a);
- III - Coordenadores de curso;
- IV - 02 (dois) representantes do corpo docente, com mandato de 01(um) ano, eleito por seus pares;
- V - 01 (um) representante do corpo discente, designado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único - O mandato do representante do corpo discente é de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzido, devendo estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas e estar em dia com suas obrigações contratuais.

Art. 10º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pelo(a) Diretor(a) Geral, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11 - Compete ao CEPEX:

- I. Fixar as diretrizes e políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e cursos sequenciais;
- II. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;



- IV. Fixar normas complementares às deste regimento sobre processos seletivos, diretrizes curriculares, matrículas, transferências, adaptações e aproveitamento de estudos;
- V. Aprovar a realização de cursos de especialização, aproveitamento, sequencial e extensão, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSU;
- VI. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias e/ou trabalhos de conclusão de curso;
- VII. Submeter à apreciação do CONSU acordos, convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- VIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
- IX. Coordenar e supervisionar os Projetos Pedagógicos dos cursos ministrados pela FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CURSO

Art. 12 - O Conselho de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do Curso, que o preside;
- II. 05 (cinco) professores que ministram disciplinas no curso;
- III. 01 (um) representante do cargo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso, com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução por igual período e cumprida as exigências do Parágrafo Único do art. 9º deste Regimento.

Art. 13 - O Conselho de Curso reúne-se no início e final do período letivo, ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Curso:

- I. Aprovar o Plano de Ensino das disciplinas que compõem as diretrizes curriculares do curso:



- II. Avaliar o desenvolvimento do Plano de Ensino, analisando as articulações entre objetivos, conteúdos programáticos, procedimento de ensino e avaliação;
- III. Analisar resultados de rendimentos dos alunos, desempenho de disciplinas e do curso, com vistas a intervenção pedagógico-administrativa e do processo de avaliação institucional;
- IV. Aprovar a programação de ensino, de iniciação à pesquisa, de atividades de extensão;
- V. Aprovar normas específicas para o estágio supervisionado, a elaboração e apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CEPEX.

CAPITULO V - DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 15 - O Conselho Editorial, órgão consultivo e deliberativo em matéria de editoração incluindo divulgação dos resultados em pesquisas realizadas, é constituído:

- I. Por dois professores indicados pelo(a) Diretor(a) Geral da FCP, presidente e vice-presidente;
- II. Por um representante do corpo docente de cada curso indicado pelo(a) respectivo(a) coordenador(a);
- III. Por dois alunos ou ex-alunos da FCP, dentre os de melhores notas, escolhidos e indicados pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- IV. Por conselheiros convidados, sendo estes pessoas de renome nacional, estadual ou local a critério do corpo permanente editorial, de acordo com as peculiaridades de cada publicação;
- V. Por um funcionário sem poder deliberativo, indicado pela Diretoria Administrativa, seu(sua) Secretário(a).

Parágrafo Único - O mandato de cada conselheiro será de três anos, permitido a recondução para os conselheiros dos incisos I, II e IV.

Art. 16 - O aluno reprovado por qualquer motivo será excluído do Conselho Editorial.

Art. 17 - O Conselho Editorial tem organização e funcionamento definido em regulamento próprio, que deverá ser votado e instruído no seu primeiro ano de funcionamento.

Art. 18 - Compete ao Conselho Editorial:

- I. Votar, reformular total ou parcialmente o seu regulamento, por 2/3 de seus membros permanentes observados os termos estabelecidos no Regimento da FCP;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais e definir as linhas específicas da política editorial; definir normas para encaminhamento das obras a serem editadas;



- III. Julgar as obras a serem editadas;
- IV. Solicitar, quando necessário, através de qualquer de seus membros, parecer de especialistas sobre temas específicos;
- V. Indicar consultores *ad-hoc* para apreciação de originais, quando necessário;
- VI. Apreciar e julgar as matérias a serem publicadas nas revistas da FCP, nos termos de seu regimento próprio;
- VII. deliberar sobre casos omissos que lhe sejam afetos;
- VIII. Propor, através de seu presidente, aos órgãos próprios da FCP, medida para seu melhor funcionamento;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste e no seu regulamento.

Art. 19 - É vedado a membro do Conselho Editorial apresentar matéria de sua autoria para apreciação e julgamento por este Conselho, sem o seu prévio afastamento, a pedido ou por fim do seu mandato, exceto os membros do Conselho que sejam Diretores de Revistas Especializadas, quanto ao prefácio e apresentação da revista somente.

CAPÍTULO VI - DA DIREÇÃO GERAL

Art. 20 - A Direção Geral, exercida pelo(a) Diretor(a) Geral, é o órgão executivo superior de organização, acompanhamento, avaliação e controle das atividades da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

§ 1º- Em suas ausências e impedimentos, o(a) Diretor(a) Geral será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e no impedimento deste segundo, pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a).

§ 2º- O(A) Diretor(a) Geral pode, em caso de necessidade, acumular mais de um cargo na FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

Art. 21 - O(A) Diretor(a) Geral é designado(a) pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido(a).

Art. 22 - São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

- I. Representar a FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- II. Convocar e presidir reuniões do CONSU e CEPEX;
- III. Elaborar o Plano Anual de atividades acadêmicas da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, juntamente com os Diretores e CEPEX, em harmonia com os Conselhos de Cursos, e submetê-los a aprovação do CONSU.



- IV. Elaborar, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), e submeter à aprovação do CONSU, a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- V. Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do 2.º (segundo) período letivo, o relatório anual da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, respondendo por abuso ou omissão;
- IX. Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. Autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e normas pertinentes;
- XII. Resolver casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” do CONSU e do CEPEX;
- XIII. Convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente juntos aos conselhos desta IES;
- XIV. Indicar o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), o(a) Coordenador(a) de Curso, o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica, o(a) Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o(a) Coordenador do Núcleo Psicopedagógico, o(a) Coordenador da Comissão Própria de Avaliação e o(a) Secretário(a) Acadêmico(a);
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 23 - Subordinam-se à Direção Geral (DG), além da Direção Acadêmica (DA), a Direção Administrativo-Financeira (DAF), o Núcleo de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão (NPPE), o Núcleo Psicopedagógico (NPP), a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a Secretaria Acadêmica (SA) e a Biblioteca.

Art. 24 - Podem ser criados outros órgãos à medida que se tornem necessários ao bom funcionamento da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, a critério do(a) Diretor(a) Geral, com aprovação da Mantenedora.



Art. 25 - O funcionamento da Direção Geral deverá ser detalhado em documento próprio, de acordo com as normas previstas neste Regimento, e com a aprovação prévia do CONSU.

Parágrafo Único - O documento de que trata este artigo, disporá sobre a organização do quadro docente, técnico e administrativo bem como as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO VI - DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 26 - A Direção Administrativo-Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a).

§ 1º- A Direção Administrativo-Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:

- I - Recursos Humanos;
- II - Recursos Patrimoniais e Materiais;
- III - Recursos Orçamentários e Financeiros;
- IV - Serviços de Administração Geral.

§ 2º- O(A) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), em suas ausências e impedimentos, designará um servidor pra substituí-lo(a) em conformidade com o(a) Diretor(a) Geral.

Art. 27 - Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a):

- I - Auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da SESSPI;
- II - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral, em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VII - DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 28 - A Direção Acadêmica, órgão executivo para assunto de natureza acadêmica, é exercida pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

§ 1º- A Direção Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, a iniciação a pesquisa, a extensão, e outros que virem a ser criados no âmbito acadêmico.

§ 2º- O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) em suas ausências e impedimentos designará um(a) servidor(a) para substituí-lo(a), em conformidade com o(a) Diretor(a) Geral.

§ 3º- A duração do mandato será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 29 - Compete ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a):

- I. Propor à Direção Geral as modificações concernentes ao processo ensino-aprendizagem da Faculdade do Cerrado Piauiense;
- II. Coordenar a elaboração do relatório geral de atividades de ensino da FCP;
- III. Indicar à Direção Geral a necessidade de contratação e dispensa de professores;
- IV. Emitir parecer, quando necessário, sobre as ementas e planos de ensino das disciplinas dos currículos dos cursos da FCP;
- V. Avaliar e sugerir alterações nas atividades didáticas dos cursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar;
- VII. Planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;
- VIII. Propor medidas e atos que venham melhorar a qualidade do ensino;
- IX. Supervisionar o corpo docente da FCP relativo à apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
- X. Organizar e manter cadastros e registros, dos programas e das atividades didático-pedagógicas;
- XI. Promover a sistemática de avaliação do desempenho docente, conjuntamente com a Comissão de Autoavaliação Institucional ou Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XII. Promover a coordenação das atividades de documentação e intercâmbio cultural, em especial no que concerne ao funcionamento da biblioteca;
- XIII. Elaborar os planos de intercâmbio de publicações e trabalhos didático-científicos;
- XIV. Supervisionar as atividades do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE), da Secretaria Acadêmica e demais órgãos de apoio e suplementares;
- XV. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XVI. Planejar, orientar e coordenar as atividades de ensino de graduação;
- XVII. Pronunciar-se sobre propostas de convênios que interessem às atividades de ensino;
- XVIII. Supervisionar o planejamento, coordenação e avaliação das atividades de ensino;
- XIX. Acompanhar as atividades de capacitação docente em nível de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*;
- XX. Elaborar, em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, programa de extensão a ser desenvolvido pela FCP;



XXI. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelo(a) Diretor(a) Geral e que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30 - A Coordenação de Curso, órgão responsável pela execução do curso de graduação é exercida pelo(a) Coordenador(a) de Curso, designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

§ 1º- O(A) Coordenador(a) de Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da Instituição.

§ 2º- A Coordenação de Curso está subordinada a Direção Acadêmica.

Art. 31 - Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I. Coordenar, avaliar e supervisionar o curso de graduação, fazendo cumprir o regime escolar, os programas e as cargas horárias das disciplinas e demais atividades;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III. Adotar, “*ad referendum*”, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso;
- IV. Fazer cumprir as exigências necessárias para integralização curricular, providenciando, ao final do curso, as informações necessárias, para que a Secretaria Acadêmica possa elaborar o Histórico Escolar dos concludentes, para fins de expedição dos diplomas;
- V. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros no âmbito do curso;
- VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII. Distribuir e coordenar encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores respeitando as especialidades de cada um;
- VIII. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- IX. Representar o curso junto às autoridades e órgãos da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- X. Representar o Colegiado de Curso na qualidade de membro nato no CEPEX;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO (NPPE)

Art. 32 - A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela orientação, supervisão e coordenação didática das atividades de cada programa de pós-graduação.

Art. 33 - O(A) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é designado(a) pela Direção Geral da Faculdade do Cerrado Piauiense para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) à função.

Art. 34 - Compete ao(à) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Elaborar o plano estratégico de Pós-Graduação da Faculdade, definindo suas ações a curto e longo prazo;
- II. Coordenar a elaboração e a execução do Plano de Atividades dos Cursos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- IV. Realizar avaliação contínua dos cursos e das atividades docentes;
- V. Colaborar com a Coordenação de Cursos na execução de suas atividades especialmente na promoção de eventos;
- VI. Propor à Direção Acadêmica a contratação, substituição e treinamento de docentes;
- VII. Coordenar e fiscalizar o conteúdo programático e bibliográfico dos cursos de Pós-Graduação;
- VIII. Auxiliar a Direção Geral na sua área de atuação;
- IX. Indicar docentes para compor comissões e/ou bancas examinadoras;
- X. Exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento da Faculdade do Cerrado Piauiense;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- XII. Representar e fazer cumprir os programas de incentivo à pesquisa científica (PIBIC), de monitorias e demais projetos de extensão universitária;
- XIII. Articular-se com órgão competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos programas de Pós-Graduação, PIBIC, monitorias e demais extensões universitárias;
- XIV. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- XV. Encaminhar ao Colegiado, candidaturas de docentes externos a Faculdade para compor o corpo de orientadores;
- XVI. Encaminhar ao órgão competente todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XVII. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;



XVIII. Comunicar, ao órgão competente, irregularidades cometidas pelos professores e alunos do programa;

XIX. Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas neste Regimento Geral.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO PSICOPEDAGÓGICO (NPP)

Art. 35 - A Coordenação do Núcleo Psicopedagógico, órgão executivo para assuntos de natureza psicopedagógicos, exercido pelo(a) Coordenador(a) do NPP, sendo este(a) nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral cumprindo mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a).

§ 1º- A Coordenação do Núcleo Psicopedagógico supervisiona as atividades relacionadas a:

I – Acompanhamento da rotina acadêmica no que tange ao planejamento e desenvolvimento pedagógico;

II – Participação nas análises dos planos de ensino e nos projetos de alteração dos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como nos projetos de extensão universitária e programas de incentivo à bolsa de iniciação da pesquisa científica (PIBIC) e monitorias;

III – Participação e auxílio na autoavaliação institucional junto à Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV – Auxílio à Direção Geral, à Direção Acadêmica e às Coordenações de Curso e dos demais núcleos para a manutenção das boas relações acadêmicas e institucionais, bem como o suporte ao corpo docente e discente para o devido cumprimento das normas regimentais e demais atos normativos da FCP.

CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 36 - A Coordenação da Comissão de Avaliação Própria (CPA), órgão executivo e autônomo, é composto:

I - pelo(a) Coordenador(a), nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) sucessivamente;

II – por, no mínimo, 03 (três) representantes do corpo docente, titulares e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares;

III - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu respectivo suplente;

IV - por 01 (um) representante do corpo discente e seu respectivo suplente;

V - por 01 (um) representante da sociedade civil e seu respectivo suplente.



Art. 37 - Os membros titulares assumem imediatamente os cargos e passam a desempenhar as atribuições dispostas em seu regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 38 - A Secretaria Acadêmica, órgão de apoio da Faculdade do Cerrado Piauiense, abrangerá todos os serviços de escrituração, arquivos, correspondência e expediente dos cursos.

§ 1º Superintende a Secretaria Acadêmica o(a) Secretário(a) Acadêmico(a), o(a) qual é auxiliar direto da Direção Acadêmica da Faculdade do Cerrado Piauiense (FCP), no planejamento, na administração e na coordenação.

§ 2º O(A) Secretário(a) será substituído(a) em seus impedimentos ou ausência por quem o(a) Diretor(a) Geral designar.

Art. 39 - A Secretaria Acadêmica tem sob sua responsabilidade direta a guarda de livros e arquivos próprios aos assentamentos e registros pertinentes à vida acadêmica do alunado.

Art. 40 - São atribuições do(a) Secretário(a) Acadêmico(a):

- I. Supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- II. Organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Direção Acadêmica;
- III. Controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Direção Acadêmica, em requerimento do interessado;
- IV. Atender os representantes do Ministério da Educação (MEC), de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele ministério;
- V. Assinar com o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) termos relativos a colação de grau, bem como o livro ou formulário de matrícula;
- VI. Atender às solicitações da Direção Acadêmica, no âmbito de sua competência;
- VII. Praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo Regimento da Faculdade do Cerrado Piauiense.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DO CURSO

Art. 41 - A FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE ministra cursos:



- I. De graduação - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou que ingressaram por transferência interna ou externa ou como portadores de diploma de curso superior;
- II. De pós-graduação - abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso;
- III. De extensão - abertos a candidatos que atendem os requisitos estabelecidos para cada curso, destinados à divulgação e atualização de conhecimento e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Parágrafo Único - A instituição oferta o curso de graduação de Bacharelado em Direito.

Art. 42 - As diretrizes curriculares de cada curso de graduação, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidas de acordo com a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

§1º- A instituição colocará à disposição dos discentes ou interessados, o catálogo anual dos cursos.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 43 - O currículo pleno de cada curso, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é composto de disciplinas teóricas e práticas, com seriação estabelecida, carga horária, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo Único - O currículo pleno corresponde às disciplinas decorrentes das matérias do currículo, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação ou previsto na legislação específica, todas obrigatórias, habilitando à obtenção do diploma.

Art. 44 - Para todas as atividades de educação superior prevista neste capítulo entende-se por:

- I. Disciplina: um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondendo a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.
- II. Bloco de disciplinas: o conjunto de duas ou mais disciplinas, assim definido no currículo ou programa;
- III. Pré-requisito: a disciplina ou bloco de disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas;



- IV. Disciplinas obrigatórias: as que são desdobradas de matérias constantes das diretrizes curriculares fixadas em lei, e outras estabelecidas no currículo ou programa como necessárias à formação profissional do aluno;
- V. Disciplinas optativas: as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando à sua especialização em algum aspecto de sua formação profissional ou acadêmica; e
- VI. Disciplinas eletivas: as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando complementar sua formação profissional ou acadêmica.

Art. 45 - O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.

Art. 46 - O Plano de Ensino de cada disciplina, contendo o plano de avaliação, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo órgão competente.

§ 1º- Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao órgão competente propor sua alteração;

§ 2º- O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação;

§ 3º- A duração da hora/aula será de cinquenta minutos;

§ 4º- É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina;

Art. 47 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 48 - A pesquisa na Faculdade do Cerrado Piauiense tem, como objetivo, produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Parágrafo Único - O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE) estabelecerá as normas da pesquisa, onde constarão as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração das atividades de pesquisa, em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e a política institucional de educação superior.



Art. 49 - Os projetos de pesquisa serão conduzidos pelas Coordenações a que esteja afeta a sua execução.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 50 - A Faculdade do Cerrado Piauiense desenvolverá atividades de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar relações transformadoras entre esta IES e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.

Art. 51 - Os cursos de extensão serão supervisionados pelo Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NPPE), a partir do plano específico aprovado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 52 - Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo, ou não, ser desenvolvidos em nível superior, de acordo com o conteúdo que assumam em cada situação.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 53 - O período letivo abrange, no mínimo 100 (Cem) dias de atividades escolares efetivas (Dias letivos), não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º- O período letivo independente do ano civil prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º- O período letivo referido neste Regimento consiste em 01 (Um) semestre letivo.

Art. 54 - Entre os períodos letivos regulares são executadas atividades de ensino não curriculares, de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 55 - As atividades da Instituição são planejadas semestralmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento do período letivo, datas de matrícula, avaliações e exames finais.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas.



§ 1º- As vagas oferecidas para cada curso, são as autorizadas pelo órgão Federal competente.

§ 2º- As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidas com os respectivos cargos, turmas de funcionamento, os prazos de inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis aos candidatos.

§ 3º- Ao CEPEX compete fixar critérios para aproveitamento das vagas remanescentes nos diversos cursos, após a aplicação do processo de seleção.

Art. 57 - O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos, abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliadas em provas escritas, na forma disciplinada e regulamentada pelo CEPEX.

Art. 58 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CEPEX e previstos em edital.

§ 1º- A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados e nem efetuar o pagamento dos encargos educacionais.

§ 2º- Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE poderá realizar novo processo seletivo, ou preenchê-las com alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior ou, ainda com portadores de diploma graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 59 - O Processo Seletivo é planejado, organizado e realizado por Comissão Especial designada pelo(a) Diretor(a) Geral.

Parágrafo Único - Compete à Comissão designada na forma deste artigo a Coordenação do Processo Seletivo, a elaboração e julgamento das provas e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 60 - Não são admitidos pedidos de revisão de provas do Processo Seletivo nem recursos contra a classificação.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo expressamente proposto em competente edital divulgado público e oficialmente.

Art. 61 - Antes do início de cada período letivo, o CEPEX, no uso de suas atribuições, elabora as normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, consoante o que dispõe no artigo anterior e seus parágrafos, tornado pública a qualificação



de seu corpo docente em efetivo exercício, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo bibliográfico; o elenco dos cursos autorizados, em fase de reconhecimento e reconhecido, assim como os resultados das avaliações realizadas pela SESU/MEC; o valor dos encargos financeiros que o aluno assume e as normas de registros aplicáveis ao ano letivo a que se refere o processo de seleção.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 62 - A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação original física para verificação e digitalização:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor, se maior de 18 anos;
- e) Comprovante de regularidade com as obrigações do serviço militar, sendo maior de 18 anos e do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Cédula de identidade (Registro Geral);
- h) Comprovante de pagamento dos encargos educacionais.

§ 1º- O(A) Diretor(a) Geral, através de portaria, pode estabelecer outras exigências para matrícula.

§ 2º- O diploma registrado de candidatos que concluíram o ensino médio pelos Cursos Técnico ou Normal e os diplomas registrados de Cursos Superiores, substituem os documentos exigidos pelos itens “a” e “b” deste artigo.

§ 3º- Os candidatos que concluíram o Ensino Médio através de Supletivo ou outro programa de ensino público ou privado, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, devidamente chancelado pelo órgão competente, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 63 - O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos relacionados no artigo anterior, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º- Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos pelos artigos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º- Consideram-se documentos indispensáveis, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 61.



Art. 64 - Após processo seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação ministrado pela FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

Parágrafo único - O portador de diploma de Curso Superior devidamente registrado pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do CEPEX.

Art. 65 - A matrícula curricular é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º- Os atos de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos estabelecem, entre a FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes, conforme as disposições contidas neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE e da legislação pertinente.

§ 2º- Ressalvado o disposto no artigo 65 a não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da FACULDADE e seu retorno somente poderá se dar:

- I. Por meio de aprovação em novo Processo Seletivo;
- II. Caso haja vaga e tempo para integralização curricular, mediante requerimento de reintegração a ser solicitado expressamente à Direção Geral, acompanhado de justificativa comprobatória.

§ 3º- O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como da quitação das prestações referentes ao período letivo anterior.

Art. 66 - A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a dependência em até 02(duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 67 - É concedido ao aluno trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos e manter sua vinculação à FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

§ 1º- O trancamento da matrícula pode ser requerido pelo aluno ou representante legal, no período fixado no calendário acadêmico.

§ 2º- No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 04 (quatro) períodos letivos consecutivos ou não.

§ 3º- O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para integralização curricular plena do curso.



§ 4º- É da competência do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE a decisão sobre o pedido de trancamento.

Art. 68 - Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula ao aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou afim, respeitada a legislação em vigor, classificação em processo seletivo, a ser regulamentada pelo CEPEX, cuja decisão cabe à Direção Acadêmica, a qual deve ser homologada pelo CEPEX.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69 - É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes, e requeridos nos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1º- Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independente de vagas e prazos.

§ 2º- O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência, expedida pela escola de origem devidamente autenticada.

Art. 70 - O aluno transferido está sujeito a processo seletivo, às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos é concedido pelo professor competente e as adaptações são determinadas pelo CEPEX, ouvidas as Coordenações de Cursos e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. Nenhuma disciplina do currículo mínimo estabelecido pelo órgão federal competente pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. As matérias competentes do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente aproveitadas, dispensando-o de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no item II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;



- IV. Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, quando não for inferior a carga horária, contendo formativos equivalente e a critério do Conselho de Ensino, equivalente os conteúdos formativos;
- V. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista para FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;
- VI. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 71 - Na elaboração dos planos de adaptação pelo CEPEX, serão observados os seguintes princípios:

- I. A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do item III do parágrafo único do artigo 70;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 72 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Único - Não é fornecida transferência de aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 73 - Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas de transferência e ao disposto no artigo 70 item II, à exceção do parágrafo segundo do artigo 69.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 74 - A avaliação de desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento.



Art. 75 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º- Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, conhecendo o controle da Secretaria Acadêmica.

§ 2º- A verificação e registro de frequência escolar é de responsabilidade do professor, constituindo-se desídia o seu não cumprimento.

§ 3º- A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica a atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, ao Coordenador de Curso.

Art. 76 - Respeitando o limite mínimo de frequência, a verificação da eficácia abrangerá, em cada disciplina:

- I - assimilação progressiva de conhecimento;
- II - trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- III - O domínio conjunto das disciplinas lecionadas.

§ 1º- os três aspectos de verificação de eficiência definida neste artigo compreenderão as seguintes notas;

- I. Nota Parcial; e
- II. Nota de Exame Final.

§ 2º- A nota parcial será obrigatoriamente num total de 03 (três), para efeito de registro, no Período Letivo, contando da média das provas parciais, arguições e trabalhos realizados pelo aluno, na respectiva disciplina.

§ 3º- A nota de exame final resultará de prova escrita, que versará sobre todo o programa da disciplina, a realizar-se após encerrado o período letivo.

Art. 77 - Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar serão atribuídas notas de 0(zero) a 10(dez), admitindo-se uma casa decimal.

Art. 78 - Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que haja obtido média de notas nas avaliações de um total igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Cumprida a exigência de frequência mínima no *caput* deste artigo, fica credenciado à realização de Exame Final da disciplina o aluno que tenha obtido o mínimo de 12 (doze) pontos na soma das 03 (três) notas parciais, ou seja, média igual a 4,0 (quatro) ou inferior a 7,0 (sete).

Art. 79 - É considerado reprovado o aluno que:

- I. Tenha na disciplina frequência inferior a 75% (setenta por cento);



- II. Na soma das 03 (três) notas parciais tenha obtido média aritmética inferior a 4,0 (quatro);
- III. Após a realização do exame final, a média parcial somada ao rendimento verificado no exame final - que não poderá ser inferior a nota 5,0 (cinco), resulte em média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 80 - O aluno reprovado poderá ser promovido à série seguinte com dependência em até 02 (duas) disciplinas.

Parágrafo Único - O aluno com 03 (três) ou mais dependências, deverá cursá-las primeiro e posteriormente prosseguir os estudos no período subsequente.

Art. 81 - O aluno promovido ao período letivo seguinte, em regime de dependência, deve matricular-se obrigatoriamente no novo período e nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período a compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento.

Art. 82 - Não se admite nova promoção ao aluno com dependência em uma ou duas disciplinas de período letivo imediatamente anterior.

Art. 83 - As Coordenações de Cursos fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 84 - A segunda chamada da 1.^a e 2.^a avaliações será concedida mediante requerimento dirigido ao Diretor Acadêmico da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, apresentando documento comprobatório, e pagamento da respectiva taxa.

§ 1º - Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação das 1.^a e 2.^a avaliações prevista no *caput* deste artigo a que tenha faltado, devendo requerê-la dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico após a realização em 1.^a chamada pagando a taxa correspondente.

§ 2º - É vedado ao aluno provas de segunda chamada da 3.^a avaliação e exame final, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 85 - As provas terão a duração mínima de 100(cem) minutos.

Art. 86 - Poderá ser concedida revisão de nota atribuída as 03 (três) avaliações do período e ao exame final, quando requerida, junto à Coordenação de Curso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação e/ou publicação dos resultados.

Art. 87 - Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério do CEPEX.



Art. 88 - Os alunos que tenham extraordinariamente aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicas, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter observada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino e regulamentação do CEPEX.

CAPÍTULO VI - DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 89 - É assegurado aos alunos, amparados por lei, direito a tratamento, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 90 - A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, a juízo do(a) Diretor(a) Geral.

Parágrafo Único - Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 91 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por Serviço Médico ou por profissional, credenciado pela FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

Parágrafo Único - É da competência do(a) Diretor(a) Geral, ouvido o CEPEX o deferimento dos pedidos de regime excepcional.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 92 - Os estágios supervisionados, previstos curricularmente, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 93 - Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão crítica e orientadora do professor respectivo.

Art. 94 - Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação de Curso.



Art. 95 - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pela Coordenação de Curso respectiva.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 96 - O corpo docente da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE se distribui entre as seguintes classes de carreira do magistério:

- I. Professor Auxiliar
- II. Professor Assistente
- III. Professor Adjunto

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE pode dispor do concurso de professores-visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 97 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 98 - A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo CONSU, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Para admissão de professor auxiliar, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização obtidos nas condições para este fim definido pelo órgão federal competente ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;
- IV. Para admissão de professor assistente e/ou adjunto ou promoção a este nível exige-se alternadamente:
 - a) Título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei; ou
 - b) Titulação mínima prevista no inciso III, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos, de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.



Art. 99 - Atendido o disposto no artigo anterior, a admissão como professor assistente ou adjunto, bem como a promoção a estas classes, dependerá da existência dos recursos orçamentários.

Art. 100 - O professor da FCP que venha a assumir outra atividade, além da docência, será remunerado para tal fim.

Art. 101 - A progressão do pessoal integrante da carreira docente far-se-á nos sentidos horizontais e verticais;

§ 1º - Progressão horizontal é a passagem de um nível a outro mais elevado, na mesma categoria, em decorrência de produção literária ou científica e do tempo de serviço efetivo prestado a Instituição observando-se o enteneceu de 03 (três) anos.

§ 2º - Progressão vertical é a passagem de uma categoria para outra em decorrência de uma maior qualificação profissional.

Art. 102 - São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e matéria lecionada;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Entregar à Secretaria Acadêmica, através da inserção na plataforma digital do Sistema Acadêmico da FCP, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. Observar o regime disciplinar da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.
- VII. Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe foram previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE



Art. 103 - Constituem o corpo discente da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º- Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação ministrado pela FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

§ 2º- Aluno especial é o aluno inscrito em curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

§ 3º- O aluno especial, inscrito em disciplinas isoladas, não poderá cursar mais de 03 (três) disciplinas nesta IES em um período de 05 (cinco) anos.

Art. 104 - São direitos e deveres do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, desde que em situação regular com a tesouraria da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- III. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
- IV. Observar o regime disciplinar e comportar-se dentro e fora da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

Art. 105 - O corpo discente têm como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 106 - A FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE poderá instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em colaboração com a Coordenação do Curso de Graduação e designados pela Direção Acadêmica, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º- A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º- O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

Art. 107 - A FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU.



CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

Parágrafo Único - A FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, bem como propiciará oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR **CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 109 - O ato de matrícula ou investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 110 - Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º- Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º- A aplicação a aluno ou docente da penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 3º- Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4º- Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará, desde logo, obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 111 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência, oral e sigilosa, por:



- I. faltar com a urbanidade e compostura, de qualquer maneira, nas relações com colegas, funcionários e alunos da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE;
 - II. de qualquer modo descurar de suas funções.
- b) Repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I da alínea “a”.
- c) Suspensão, com perdas de vencimento, por:
- I. reincidência nas faltas previstas no item II;
 - II. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - III. insubordinação às determinações dos órgãos superiores.
- d) Dispensa por:
- I. reincidência na falta prevista na alínea “b” e do item II da alínea “c”, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
 - II. desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, processos violentos para subverter a ordem política e social ou defesas a preconceitos de raça ou classe.

§ 1º- São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Diretor(a) Acadêmico(a).
- II. De repreensão e suspensão, o(a) Diretor(a) Geral.
- III. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do(a) Diretor(a) Geral, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º- Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSU.

§ 3º- Da aplicação das penalidades de suspensão e dispensa deve-se, preliminarmente, ouvir o CEPEX.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 112 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:
 - a) desrespeito a qualquer membro da Direção, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
 - b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
 - c) promover, sem autorização do(a) Diretor(a) Geral, coletas e subscrições dentro e fora da FCP;
 - d) tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;



- e) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento e publicar jornais em que esteja ou não envolvido o nome da FCP, de professores ou funcionários sem autorização do(a) Diretor(a) Geral;
- f) sair da classe, durante as aulas, sem permissão do professor.

II. Repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) danificação do patrimônio da FACULDADE caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

III. Suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) ofensa ao(à) Diretor(a) Geral, professor(a)(s) e funcionário(a)(s) ou a membro(s) da Mantenedora;
- c) práticas de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição.

IV. Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) agressão ou ofensa grave ao(à) Diretor(a) Geral, professor(a)(s) e funcionário(a)(s) da FCP ou a membro(s) da Mantenedora;
- c) prática de atos desonestos, ou delitos, ou atos ofensivos à moral e aos costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- d) incitação à greve ou prática de atos subversivos, dentro ou fora do estabelecimento.

§1º- São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, os coordenadores de curso e o(a) Diretor(a) Acadêmico(a).
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o(a) Diretor(a) Geral.

§ 2º- Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSU, ouvido o CEPEX.

Art. 113 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.



CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 114 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é da competência do(a) Diretor(a) Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do(a) Diretor(a) Geral.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 115 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma será assinado pelo(a) Diretor(a) Geral, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Diplomado(a).

Art. 116 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo(a) Diretor(a) Geral em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - O concluinte que não puder receber o grau em sessão solene poderá requerer posteriormente, e/o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 117 - Aos concluintes de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será exibido o respectivo certificado assinado pelo(a) Diretor Geral e pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

Art. 118 - A FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) de Professor “*Honoris Causa*”, a profissional de altos méritos e a personalidade eminentes; e
- b) de Professor Emérito, a profissional aposentado com relevantes serviços prestados à FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 119 - A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ (SESSPI) é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE (FCP), incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom



funcionamento respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

Art. 120 - Compete precisamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE (FCP), colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe recursos financeiros suficientes para custeio.

§ 1º- À Mantenedora reserva-se à administração orçamentária e financeira da FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE (FCP), podendo delegá-lo no todo ou em parte ao(à) Diretor(a) Geral.

§ 2º- Dependem de aprovação da Mantenedora às decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 122 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, respeitando a legislação.

Art. 123 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em substituição ao Regimento Geral e ao Regimento Interno anteriormente aprovados pelo MEC, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

Corrente, Estado do Piauí, 28 de março de 2023.

POLIANA OLIVEIRA NUNES
Presidente do CONSU / Diretora Geral – FCP
Portaria – GP/SESSPI n.º 001/2020